



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECERES**

### **N<sup>o</sup>s 3 E 4, DE 2014**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (nº 3.512/2008, na origem, da Deputada Professora Raquel Teixeira), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia.

#### **PARECER N<sup>º</sup> 3, DE 2014**

**(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

**RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem). De autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, a proposição pretende regulamentar o exercício da atividade de Psicopedagogia no território nacional.

O art. 1º enuncia o objeto da lei que o projeto visa a instituir.

O art. 2º define quem poderá exercer a atividade: portadores de diploma de graduação em Psicopedagogia; portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de seiscentas horas e 80% da carga horária dedicada à área; e portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo, ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação da lei.

O art. 3º complementa o dispositivo anterior, assegurando aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas atividades, desde que credenciados pelos órgãos competentes.

O art. 4º detalha as atividades e atribuições da Psicopedagogia, que incluem, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições pelos profissionais da educação habilitados:

- intervenção psicopedagógica, visando à solução de problemas de aprendizado, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino ou outra instituição onde se desenvolva a aprendizagem;
- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas específicas;
- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, com fins de pesquisa, prevenção, avaliação e intervenção relacionada com a aprendizagem;
- consultoria e assessoria psicopedagógica;
- apoio psicopedagógico a trabalhos realizados em espaços institucionais;
- supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
- direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;
- projeção, direção ou realização de pesquisas na área.

O art. 5º trata do dever de sigilo profissional do psicopedagogo e estabelece que sua inobservância configura infração disciplinar grave.

---

O art. 6º obriga a inscrição do profissional junto ao órgão competente para o exercício da atividade de Psicopedagogia e estabelece como requisitos para inscrição: a satisfação das exigências de habilitação profissional previstas na lei; a ausência de impedimentos legais para o exercício de qualquer profissão; a inexistência de conduta desabonadora no âmbito educacional.

O art. 7º, por sua vez, prevê que o Psicopedagogo que exercer sua atividade em outra região fica obrigado a nela visar o seu registro.

O art. 8º trata das infrações disciplinares, quais sejam: transgredir preceito de ética profissional; exercer a profissão quando impedido ou facilitar seu exercício a outrem não inscrito ou impedido; praticar crime no exercício da atividade profissional; descumprir determinações dos órgãos competentes, após notificação regular; deixar de pagar, na data prevista, as contribuições e taxas devidas ao órgão competente.

Essas infrações, nos termos do art. 9º, estão sujeitas às seguintes penas: advertência; multa; censura; suspensão do exercício profissional por até trinta dias; e cassação do exercício profissional;

Finalmente, o art. 10 prevê que a lei entra em vigor na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta Casa, o PLC nº 31, de 2010, será apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais, após a análise deste colegiado.

O PLC nº 31, de 2010, não recebeu emendas e foi debatido em audiência pública requerida para instruí-lo, no dia 3 de abril de 2013.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais relativas à educação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos. Assim, a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia encontra-se entre os temas regimentalmente atribuídos a este colegiado.

A Psicopedagogia ocupa-se dos processos de aprendizagem nos diferentes espaços institucionais. Trata-se de uma abordagem que considera o indivíduo, a família, a escola e a sociedade, de maneira integrada, promovendo intervenções voltadas para a diversidade do modo de aprender dos diferentes sujeitos, por meio de métodos e estratégias adaptados às necessidades de cada aprendiz.

No campo da educação escolar, em especial, a Psicopedagogia vem ganhando espaço, na medida em que o foco da educação deslocou-se para o aluno, a partir de uma perspectiva inclusiva que busca assegurar o direito de aprendizagem a todos os estudantes. Nesse contexto, é fundamental compreender que a aprendizagem é um processo individual, que não acontece para todos da mesma maneira e no mesmo momento. Potencializar as capacidades de cada indivíduo, superando dificuldades de aprendizagem que resultam na virtual epidemia do fracasso escolar em nossas escolas, é um dos desafios centrais da educação básica. E, por isso, ela muito pode se beneficiar do aporte conceitual e metodológico da Psicopedagogia.

A área conta, atualmente, com um universo de 150 mil a 180 mil profissionais e uma associação nacional, instituída há mais de três décadas e presente nos diversos estados da Federação. Ao longo desse período, o campo científico da Psicopedagogia se consolidou no País, levando a um incremento da produção de conhecimento específico e ao desenvolvimento de um arcabouço teórico próprio. Hoje, a formação dos psicopedagogos se dá, majoritariamente, em cursos de especialização em nível de pós-graduação, mas já começam a surgir cursos de graduação dedicados a esse campo do conhecimento, bem como cursos de mestrado e até de doutorado na área.

Diante desse quadro, é bem-vinda a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. Caracterizada como um campo de atuação interdisciplinar em Educação e Saúde, a Psicopedagogia requer que se delimitem parâmetros claros para a atuação dos profissionais, sem perder de vista as garantias do sigilo e da ética na conduta dos psicopedagogos.

Adicionalmente, a aprovação do PLC nº 31, de 2010, com o reconhecimento das atividades da Psicopedagogia no plano normativo, dará ação ao crescimento da oferta de oportunidades de formação na área, bem como poderá propiciar a extensão do atendimento psicopedagógico a um

público significativamente maior, nos sistemas públicos de educação e saúde. Hoje, poucas são as redes de ensino que contam com o suporte permanente de profissionais da Psicopedagogia, mas a importância da assistência psicopedagógica vem crescendo. Na cidade de São Paulo, por exemplo, foi recentemente sancionada lei municipal destinada a garantir o apoio psicopedagógico para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Desse modo, acreditamos que a aprovação de lei federal sobre o tema dará maior impulso à popularização e à disseminação da Psicopedagogia no País.

Entendemos que a abordagem interdisciplinar da Psicopedagogia não invade as competências de outras profissões regulamentadas. Na verdade, ela se apoia nos conhecimentos de outras áreas para desenvolver seu próprio arcabouço conceitual, teórico e metodológico, assim como ocorre em diversos campos da ciência, que se utilizam de outros saberes de modo instrumental. Mas para que não restem dúvidas a esse respeito, oferecemos emenda visando a suprimir o inciso II do art. 4º do projeto, que inclui no rol de atividades e atribuições dos psicopedagogos a “realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia”.

Além disso, modificamos o *caput* do mesmo art. 4º, para explicitar que a atuação dos psicopedagogos se dá sem prejuízo do exercício de atividades e atribuições próprias de outros profissionais tanto da educação quanto da saúde. Essas alterações afastam eventuais alegações de sobreposição e invasão de competências de outras áreas.

Outra modificação que propomos, considerando que boa parte dos fonoaudiólogos em exercício no País atua no campo da educação, abordando transtornos de aprendizagem relacionados à comunicação oral e escrita, é a inclusão dessa categoria no inciso II do art. 2º do projeto. Com isso, a atividade de Psicopedagogia passa a ser franqueada aos portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que se especializem na área.

Finalmente, fazemos um reparo à concepção, implícita no texto do projeto e explicitada no parecer emitido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, de que a regulamentação de profissão somente é possível com a criação concomitante ou prévia de conselho profissional competente.

O entendimento jurídico prevalente é de que a instituição de órgãos de fiscalização profissional constitui delegação do Estado, o que lhes conferiria o caráter de entidades públicas autárquicas. Sendo assim, a iniciativa legal para sua criação, conforme o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Carta seria reservada ao Presidente da República.

Essa concepção resultou na inserção de disposições no projeto que causam estranheza, tais como as referências à atuação de “órgãos competentes” de registro e fiscalização, em diversos dispositivos, e a determinação, no art. 10, de que a lei, se aprovada, entrará em vigor “*na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo*”.

A nosso ver, essa redação enseja problemas de juridicidade, pois o texto torna-se, na prática, completamente inócuo. Nada garante que venha a ser instituído o órgão competente, nem que a lei que o venha a instituir regulamente a profissão nos mesmos termos seguidos pelo PLC nº 31, de 2010.

O dispositivo parece-nos, também, incompatível com o art. 2º, inciso III, do projeto, que pretende assegurar o exercício profissional aos portadores de qualquer diploma de curso superior que já tenham exercido ou venham exercendo atividades de psicopedagogia, “até a data de publicação desta Lei”. Ademais, esse tipo de previsão pode abrir o flanco ao questionamento da constitucionalidade da norma, caso seja interpretada como uma imposição ao Poder Executivo de encaminhar projeto para a criação do referido órgão.

Por esses motivos, apresentamos emenda que corrige tais imperfeições e permite a imediata entrada em vigor da lei.

Com essas alterações, julgamos que o PLC nº 31, de 2010, merece a acolhida deste colegiado.

### **III – VOTO**

Feitas essas considerações, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), com as seguintes emendas:

### **EMENDA Nº 1 – (CE)**

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

.....”

### **EMENDA Nº 2 – (CE)**

Suprima-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

### **EMENDA Nº 3 – (CE)**

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II – os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta porcento) na especialidade;

.....”

### **EMENDA Nº 4 – (CE)**

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º .....

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013.



, Presidente



, Relator

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 31, de 2010**

ASSINAM O PARECER, NA 54ª REUNIÃO, DE 16/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Sen. CYR0 MIRANDA  
**RELATOR:** Sen. Randolfe Rodrigues

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b> |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Angela Portela (PT)   | 1. Lindbergh Farias (PT)          |
| Wellington Dias (PT)  | 2. Anibal Diniz (PT)              |
| Ana Rita (PT)   | 3. Marta Suplicy (PT)             |
| Paulo Paim (PT)   | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)     |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)                                   | 5. Pedro Taques (PDT)             |
| Cristovam Buarque (PDT)                                     | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lidice da Mata (PSB)  | 7. Zeze Perrella (PDT)            |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                       | 8. João Capiberibe (PSB)          |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                    | 9. VAGO                           |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>      |                                   |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                                      | 1. Eduardo Braga (PMDB)           |
| Roberto Requião (PMDB)                                      | 2. Vital do Rêgo (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)  | 3. Valdir Raupp (PMDB)            |
| João Alberto Souza (PMDB)                                   | 4. Luiz Henrique (PMDB)           |
| VAGO  | 5. Pedro Simon (PMDB)             |
| Ana Amélia (PP)   | 6. VAGO                           |
| Benedito de Lira (PP)                                       | 7. VAGO                           |
| Ciro Nogueira (PP)  | 8. VAGO                           |
| Kátia Abreu (PMDB)  | 9. VAGO                           |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                 |                                   |
| Cyro Miranda (PSDB)   | 1. Cicero Lucena (PSDB)           |
| Alvaro Dias (PSDB)  | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Paulo Bauer (PSDB)  | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB)       |
| Maria do Carmo Alves (DEM)                                  | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)   | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>   |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                                      | 1. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Gim (PTB)   | 2. João Vicente Claudino (PTB)    |
| Osvaldo Sobrinho (PTB)                                      | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)     |
| VAGO  | 4. VAGO                           |

**PARECER Nº 4, DE 2014**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

**I – RELATÓRIO**

Em exame neste Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), que regulamenta o exercício da atividade de Psicopedagogia.

Destacam-se, no projeto, os seguintes aspectos:

a) definição de quem poderá exercer a atividade: portadores de diploma de graduação em Psicopedagogia; portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de seiscentas horas e 80% da carga horária dedicada à área; e portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo, ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação da lei;

b) garantia de continuar no exercício de suas atividades, desde que credenciados pelos órgãos competentes, dos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas;

c) detalhamento das atividades e atribuições da Psicopedagogia, que incluem, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições pelos profissionais da educação habilitados:

- intervenção psicopedagógica, visando à solução de problemas de aprendizado, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino ou outra instituição onde se desenvolva a aprendizagem;
- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas específicas;
- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, com fins de pesquisa, prevenção, avaliação e intervenção relacionada com a aprendizagem;
- consultoria e assessoria psicopedagógica;
- apoio psicopedagógico a trabalhos realizados em espaços institucionais;
- supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

- 
- orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
  - direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;
  - projeção, direção ou realização de pesquisas na área.

d) dever de sigilo profissional do psicopedagogo, cuja inobservância configura infração disciplinar grave;

e) obrigação do profissional de se inscrever junto ao órgão competente para o exercício da atividade de Psicopedagogia e estabelece como requisitos para inscrição: a satisfação das exigências de habilitação profissional previstas na lei; a ausência de impedimentos legais para o exercício de qualquer profissão; a inexistência de conduta desabonadora no âmbito educacional;

f) as infrações disciplinares, a que estão sujeitos esses profissionais: transgredir preceito de ética profissional; exercer a profissão quando impedido ou facilitar seu exercício a outrem não inscrito ou impedido; praticar crime no exercício da atividade profissional; descumprir determinações dos órgãos competentes, após notificação regular; deixar de pagar, na data prevista, as contribuições e taxas devidas ao órgão competente. Essas infrações estão sujeitas às seguintes penas: advertência; multa; censura; suspensão do exercício profissional por até trinta dias; e cassação do exercício profissional;

g) a vigência da lei na data de criação do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, desta Casa, o presente projeto foi debatido em audiência pública requerida para instruí-lo, no dia 3 de abril de 2013, e aprovado, com emendas, em 16 de outubro.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 91, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de

Assuntos Sociais deliberar, em caráter terminativo, sobre projetos de lei que versem sobre a regulamentação do exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

1. No mérito, não há reparos a fazer. A proposta não pretende impor reserva de mercado, pois preserva as atribuições dos profissionais de educação e garante o exercício da atividade da Psicopedagogia aos profissionais com formação em psicologia e pedagogia.

De acordo com a Associação Brasileira de Psicopedagogia, estima-se em cem mil o número de psicopedagogos formados no Brasil. São profissionais que não atuam somente nas escolas, mas em diferentes instituições onde existam questões, vicissitudes ou desafios relacionados com o aprender para a vida toda, tendo como alvo promover as mudanças no sistema na perspectiva da inclusão.

A atuação do psicopedagogo vai além da melhoria do ensino, com a busca de solução para problemas no processo de ensino-aprendizagem nas ações de inclusão. Sua ação abrange a difusão de profissionalização nas áreas sócio-educativas, buscando criar as condições para que o Estado possa gerir as qualificações destes profissionais visando à transformação de uma nova cultura escolar.

Hoje, sua formação já se dá, em grande parte, por meio de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mas há também três cursos de graduação em funcionamento no País.

A Psicopedagogia existe como profissão em países como França, Espanha, Alemanha, Suécia, Canadá, Argentina e Uruguai.

---

Com a regulamentação dessa atividade cria-se uma identidade, exigindo-se dos profissionais a ética profissional e a formação necessária correspondente para que possam desempenhar com competência e dignidade seu ofício.

A proposição dá todas as condições para que os profissionais nela abrangidos possam exercer a atividade da psicopedagogia na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação adequada para o seu exercício.

Ademais, não se está restringir o mercado de trabalho em favor de uma determinada classe de profissionais, muito menos conferindo-lhe privilégios em detrimento de outras profissões. Em verdade, preserva e garante o exercício da atividade por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, com especialização formal em psicopedagogia.

Desse modo, assim como outras profissões regulamentadas, a Psicopedagogia passa a integrar a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essa tradição teve seu início na década de trinta do século passado. Entre outras razões, porque determinadas profissões não estavam propriamente inseridas no processo produtivo e submetiam-se a condições de trabalho bem diferentes, dada a margem de autonomia típica das atividades técnicas. Com isso, procurava-se, evidentemente, assegurar ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

2. Quando de sua análise pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição foi aperfeiçoada com algumas alterações importantes, que passamos a relatar.

Primeiramente, modificou-se o *caput* do art. 4º para explicitar que a atuação dos psicopedagogos se dá sem prejuízo do exercício de atividades e atribuições próprias de outros profissionais tanto da educação quanto da saúde, o que afasta eventuais alegações de sobreposição e invasão de competências de outras áreas.

A despeito da abordagem interdisciplinar da Psicopedagogia não invadir as competências de outras profissões regulamentadas, supriu-se,

também, o inciso II do art. 4º, que inclui no rol de atividades e atribuições dos psicopedagogos a “realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia”.

Em segundo lugar, tendo em vista que boa parte dos fonoaudiólogos em exercício no País atua no campo da educação, abordando transtornos de aprendizagem relacionados à comunicação oral e escrita, incluiu-se a categoria no inciso II do art. 2º. Com isso, a atividade de Psicopedagogia passa a ser franqueada aos portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia e Fonoaudiologia que se especializem na área.

Alterou-se, ainda, o art. 10, que condicionava a vigência da lei à criação do respectivo conselho profissional. Aliás, devido a essa previsão, o projeto inseriu dispositivos que causam estranheza, tais como as referências à atuação de “órgãos competentes” de registro e fiscalização, em diversos dispositivos, e a determinação, no art. 10, de que a lei, se aprovada, entrará em vigor *“na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo”*.

A modificação foi necessária, pois, do contrário, o texto tornar-se-ia, na prática, completamente inócuo. Nada garante que venha a ser instituído o conselho fiscalizador, nem que a lei que o venha a instituir regulamente a profissão nos mesmos termos seguidos pelo PLC nº 31, de 2010. Em consequência dessa alteração, foram suprimidos os artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

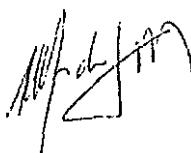
Essas mudanças promovidas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte são bem-vindas, pois afastam problemas jurídicos e delimitam com mais clareza o exercício da atividade da Psicopedagogia, razão pela qual as acolhemos.

### III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, bem como das emendas aprovadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014.

Senador WALDEMAR MOKA  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente , Presidente

 , Relator

---

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 2010, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, na forma das Emendas nsº 1-CE-CAS a 4-CE-CAS.

#### EMENDA N° 1-CE-CAS

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

.....

#### EMENDA N° 2-CE-CAS

Suprime-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

#### EMENDA N° 3-CE-CAS

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de

especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta porcento) na especialidade;

.....

#### EMENDA N° 4-CE-CAS

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º .....

.....  
§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014.



Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 05/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Cyro Miranda

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB).</b> |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Paulo Paim (PT)  | 1. Eduardo Suplicy (PT)               |
| Angela Portela (PT)  | 2. Marta Suplicy (PT)                 |
| Humberto Costa (PT)  | 3. José Pimentel (PT)                 |
| Wellington Dias (PT)   | 4. Ana Rita (PT)                      |
| João Durval (PDT)  | 5. Lindbergh Farias (PT)              |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                     | 6. Cristovam Buarque (PDT)            |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB)                                   | 7. Lídice da Mata (PSB)               |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>       |                                       |
| Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>                       | 1. VAGO                               |
| Roberto Requião (PMDB)                                       | 2. VAGO                               |
| Casildo Maldaner (PMDB)                                      | 3. Eduardo Braga (PMDB)               |
| Vital do Rêgo (PMDB)   | 4. Eunício Oliveira (PMDB)            |
| João Alberto Souza (PMDB)                                    | 5. Romero Jucá (PMDB)                 |
| Ana Amélia (PP) <i>Relator</i>                               | 6. Benedito de Lira (PP)              |
| Paulo Davim (PV) <i>PPD</i>                                  | 7. Sérgio Petecão (PSD)               |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                                       |
| Cícero Lucena (PSDB)   | 1. Aécio Neves (PSDB)                 |
| Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>                        | 2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Relator</i> |
| José Agripino (DEM)  | 3. Paulo Bauer (PSDB)                 |
| Jayme Campos (DEM)   | 4. Maria do Carmo Alves (DEM)         |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>    |                                       |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                                   | 1. Armando Monteiro (PTB)             |
| Eduardo Amorim (PSC)   | 2. João Vicente Claudino (PTB)        |
| VAGO   | 3. VAGO                               |

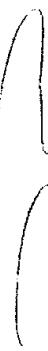
## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2010

| TITULARES   |     |     |       |           |   | SUPLENTES |     |       |           |  |  |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL ) | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| PAULO PAIM (PT)   | X   |     |       |           | 1- EDUARDO SUPILCY (PT)                                   | X         |     |       |           |  |  |
| ÂNGELA PORTELA (PT)                                       | X   |     |       |           | 2- MARTA SUPILCY (PT)                                     |           |     |       |           |  |  |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                       | X   |     |       |           | 3- JOSE PIMENTEL (PT)                                     |           |     |       |           |  |  |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                      |     |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)  | X         |     |       |           |  |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)   | X   |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIAS (PT)                                  |           |     |       |           |  |  |
| RODRIGO ROLEMBERG (PSB)                                   |     |     |       |           | 6- CRISTOVAM Buarque (PDT)                                |           |     |       |           |  |  |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                              | X   |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)          | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| WALDEMAR MOKA (PMDB)                                      |     |     |       |           | 1- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                    |     |     |       |           | 2- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| CASILDO Maldaner (PMDB)                                   |     |     |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| VILALDO RÉGO (PMDB)                                       |     |     |       |           | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                |           |     |       |           |  |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                                 | X   |     |       |           | 5- ROMERO JUCA (PMDB)                                     |           |     |       |           |  |  |
| ANA AMÉLIA (PP)   |     |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                  |           |     |       |           |  |  |
| PAULO DAVIM (PV)  | X   |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                   |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDR, DEM)                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                     | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                      |     |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                     |           |     |       |           |  |  |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB)  | X   |     |       |           | 2- CYRO MIRANDA (PSDB)                                    | X         |     |       |           |  |  |
| JOSÉ AGripino (DEM)                                       |     |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                     |           |     |       |           |  |  |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM)  |     |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                             |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)       | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                                |     |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                      |     |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                            |           |     |       |           |  |  |
| VAGO  |     |     |       |           | 3- VAGO   |           |     |       |           |  |  |

TOtal: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05/02/2014.  
 Obs: o voto do autor da proposição não será computado, considerando-se sua presença para efeito de quórum (art. 132, §ºº - RISF)

— ATUALIZADA EM 04/02/2014



Senador WALDEMAR MOKA  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1-CE-CAS AO PLC N° 31, DE 2010

| TITULARES   |     |     |       |           |  | SUPLEMENTES   |     |     |       |           |  |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|---|-----|-----|-------|-----------|--|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |
| PAULO PAIM (PT)   | X   |     |       |           |  | 1- EDUARDO SUPLICY (PT)                                   | X   |     |       |           |  |
| ÂNGELA PORTELA (PT)                                       | X   |     |       |           |  | 2- MARTA SUPLICY (PT)                                     |     |     |       |           |  |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                       | X   |     |       |           |  | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT)                                     |     |     |       |           |  |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                      |     |     |       |           |  | 4- ANA RITA (PT)  | X   |     |       |           |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)   | X   |     |       |           |  | 5- LINDBERGH FARIA (PT)                                   |     |     |       |           |  |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                  | X   |     |       |           |  | 6- CRISTOVAM Buarque (PDT)                                |     |     |       |           |  |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                              |     |     |       |           |  | 7- LIDICE DA MATA (PSB)                                   |     |     |       |           |  |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |
| WALDEMIRO MOKA (PMDB)                                     | X   |     |       |           |  | 1- VAGO   |     |     |       |           |  |
| ROBERTO RÉQUIÃO (PMDB)                                    |     |     |       |           |  | 2- VAGO   |     |     |       |           |  |
| CASILDO Maldaner (PMDB)                                   |     |     |       |           |  | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                   |     |     |       |           |  |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)                                      |     |     |       |           |  | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                |     |     |       |           |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                                 |     |     |       |           |  | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB)                                     |     |     |       |           |  |
| ANA AMELIA (PP)-  | X   |     |       |           |  | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                  |     |     |       |           |  |
| PAULO DAVIM (PV)  | X   |     |       |           |  | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                   |     |     |       |           |  |
| Bloco Parlamentar Múltoria (PSDB, DEM)                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  | Bloco Parlamentar Múltoria (PSDB, DEM)                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                      |     |     |       |           |  | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                     |     |     |       |           |  |
| LUCIA VÁNIA (PSDB)  | X   |     |       |           |  | 2- CYRO MIRANDA (PSDB)                                    | X   |     |       |           |  |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                       |     |     |       |           |  | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                     |     |     |       |           |  |
| JAYME CAMPOS (DEM)  |     |     |       |           |  | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                             |     |     |       |           |  |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                                |     |     |       |           |  | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                 |     |     |       |           |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                      |     |     |       |           |  | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                            |     |     |       |           |  |
| VAGO  |     |     |       |           |  | 3- VAGO   |     |     |       |           |  |

TOTAL: 1 SIM: 1 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.  
 OBS: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum (art. 132, § 8º - RISF)

  
 Senador WALDEMIRO MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ATUALIZADA EM 04/02/2014

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 2-CEE-CAS AO PLC N° 31, DE 2010

| TITULARES   |     |     |       |           |   | SUPLENTES |     |       |           |  |  |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| bloco   | sim | não | autor | abstenção | bloco   | sim       | não | autor | abstenção |  |  |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL) | X   |     |       |           | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL) |           |     |       |           |  |  |
| PALLO PAIM (PTD)  | X   |     |       |           | 1- EDUARDO SUPILY (PT)                                  |           | X   |       |           |  |  |
| ANGELA PORTELA (PT)                                     | X   |     |       |           | 2- MARTA SUPILY (PT)                                    |           |     |       |           |  |  |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                     | X   |     |       |           | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| WILLINGTON DIAS (PT)                                    | X   |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)  |           | X   |       |           |  |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)                                       | X   |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIA (PT)                                 |           |     |       |           |  |  |
| RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)                               |     |     |       |           | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                              |           |     |       |           |  |  |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                            | X   |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSE, PV)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)        | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| WALDEMIRO MOKA (PMDB)                                   | X   |     |       |           | 1- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                  | X   |     |       |           | 2- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| CASILDO Maldaner (PMDB)                                 | X   |     |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)                                    | X   |     |       |           | 4- FUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                              |           |     |       |           |  |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                               | X   |     |       |           | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| ANA AMÉLIA (PP)   | X   |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                |           |     |       |           |  |  |
| PAULO DAVIM (PV)  | X   |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                 |           |     |       |           |  |  |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                   | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                    |     |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB)                                      | X   |     |       |           | 2- CYRIO MIRANDA (PSDB)                                 |           | X   |       |           |  |  |
| JOSE AGRIPINO (DEM)                                     | X   |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                      | X   |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                           |           |     |       |           |  |  |
| BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                              |     |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                               |           |     |       |           |  |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                    |     |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                          |           |     |       |           |  |  |
| VAGO  |     |     |       |           | 3- VAGO   |           |     |       |           |  |  |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.  
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISM)

  
 ATUALIZADA EM 04/02/2014

  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
 Senator WALDEIMIR MOKA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 3-CE-CAS AO PLC N° 31, DE 2010

| TITULARES   |     |     |       |           |   | SUPLENTES |     |       |           |  |  |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL) | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| PAULO PAIM (PT)   | x   |     |       |           | 1- EDUARDO SUPLICY (PT)                                 | x         |     |       |           |  |  |
| ÁNGELA PORTELA (PT)                                     | x   |     |       |           | 2- MARIA SUPLICY (PT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| HE MBERTO COSTA (PT)                                    | x   |     |       |           | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                    |     |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)  | x         |     |       |           |  |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)                                       | x   |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIA (PT)                                 |           |     |       |           |  |  |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                |     |     |       |           | 6- CRISTOVAM Buarque (PDT)                              |           |     |       |           |  |  |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                            | x   |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)        | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| WALDEMAR MOKA (PMDB)                                    | x   |     |       |           | 1- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| ROBERTO REQUÍAO (PMDB)                                  |     |     |       |           | 2- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                 |     |     |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)                                    |     |     |       |           | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                              |           |     |       |           |  |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                               | x   |     |       |           | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| ANA AMÉLIA (PP)   | x   |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                |           |     |       |           |  |  |
| PATRÍCIO DAVIM (PV)                                     | x   |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                 |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                    |     |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| LUCIA VÂNIA (PSDB)                                      | x   |     |       |           | 2- CYRO MIRANDA (PSDB)                                  | x         |     |       |           |  |  |
| JOSE AGRIPINO (DEM)                                     |     |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                      |     |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                           |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                              |     |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                               |           |     |       |           |  |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                    |     |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                          |           |     |       |           |  |  |
| VAGO  |     |     |       |           | 3- VAGO   |           |     |       |           |  |  |

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.  
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DIRETORUM (art. 132, § 3º - RISF)

ATUALIZADA EM 04/02/2014

  
 Senador WALDEMAR MOKA

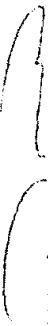
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## EMENDA N° 4-CE-CAS AO PLC N° 31, DE 2010

| TITULARES   |     |     |       |           |   | SUPLENTES |     |       |           |  |  |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL) | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| PALLO PAIM (PT)   | X   |     |       |           | 1- EDUARDO SUPILCY (PT)                                 | X         |     |       |           |  |  |
| ANGELA PORTELA (PT)                                     | X   |     |       |           | 2- MARTA SUPILCY (PT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                     | X   |     |       |           | 3- JOSE PIMENTEL (PT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| WILLINGTON DIAS (PT)                                    | X   |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)  | X         |     |       |           |  |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)                                       | X   |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIA (PT)                                 |           |     |       |           |  |  |
| RODRIGO ROLEMBERG (PSB)                                 | X   |     |       |           | 6- CRISTOVAM Buarque (PDT)                              |           |     |       |           |  |  |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                            | X   |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)        | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| WALDEMIRO MOKA (PMDB)                                   | X   |     |       |           | 1- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                  | X   |     |       |           | 2- VAGO   |           |     |       |           |  |  |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                 | X   |     |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                 |           |     |       |           |  |  |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)                                    | X   |     |       |           | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                              |           |     |       |           |  |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                               | X   |     |       |           | 5- ROMERO JUCA (PMDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| ANA AMELIA (PP)   | X   |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                |           |     |       |           |  |  |
| PATRÍCIA DAVIM (PV)                                     | X   |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                 |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                    | X   |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB)                                      | X   |     |       |           | 2- CYRIO MIRANDA (PSDB)                                 | X         |     |       |           |  |  |
| JOSE AGRIPIÑO (DEM)                                     |     |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM)                                      |     |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                           |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)     | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                              |     |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                               |           |     |       |           |  |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                    |     |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                          |           |     |       |           |  |  |
| VAGO  |     |     |       |           | 3- VAGO   |           |     |       |           |  |  |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.  
 OBS: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 3º - RISF)

  
 Senator WALDEMIR MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ATUALIZADA EM 04/02/2014

**TEXTO FINAL DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 31, DE 2010, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA.**

**EMENDA N° 1-CE-CAS**

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 2010 (Projeto de Lei n° 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

.....”

**EMENDA N° 2-CE-CAS**

Suprime-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 2010 (Projeto de Lei n° 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

**EMENDA N° 3-CE-CAS**

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 2010 (Projeto de Lei n° 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II – os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta porcento) na especialidade;

.....”

**EMENDA N° 4-CE-CAS**

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º .....

.....  
§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014.



Senador **WALDEMIR MOKA**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

---

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

---

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

---

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

---

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

---

II - disponham sobre:

---

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

---

SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 4/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

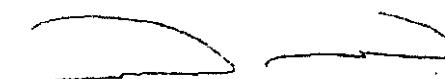
Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*, e as Emendas nºs 1-CE-CAS a 4-CE-CAS.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

---

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem). De autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, a proposição pretende regulamentar o exercício da atividade de Psicopedagogia no território nacional.

O art. 1º enuncia o objeto da lei que o projeto visa a instituir.

O art. 2º define quem poderá exercer a atividade: portadores de diploma de graduação em Psicopedagogia; portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de seiscentas horas e 80% da carga horária dedicada à área; e portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo, ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação da lei.

O art. 3º complementa o dispositivo anterior, assegurando aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas atividades, desde que credenciados pelos órgãos competentes.

O art. 4º detalha as atividades e atribuições da Psicopedagogia, que incluem, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições pelos profissionais da educação habilitados:

- intervenção psicopedagógica, visando à solução de problemas de aprendizado, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino ou outra instituição onde se desenvolva a aprendizagem;

- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas específicas;
- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, com fins de pesquisa, prevenção, avaliação e intervenção relacionada com a aprendizagem;
- consultoria e assessoria psicopedagógica;
- apoio psicopedagógico a trabalhos realizados em espaços institucionais;
- supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
- direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;
- projeção, direção ou realização de pesquisas na área.

O art. 5º trata do dever de sigilo profissional do psicopedagogo e estabelece que sua inobservância configura infração disciplinar grave.

O art. 6º obriga a inscrição do profissional junto ao órgão competente para o exercício da atividade de Psicopedagogia e estabelece como requisitos para inscrição: a satisfação das exigências de habilitação profissional previstas na lei; a ausência de impedimentos legais para o exercício de qualquer profissão; a inexistência de conduta desabonadora no âmbito educacional.

O art. 7º, por sua vez, prevê que o Psicopedagogo que exercer sua atividade em outra região fica obrigado a nela visar o seu registro.

O art. 8º trata das infrações disciplinares, quais sejam: transgredir preceito de ética profissional; exercer a profissão quando

---

impedido ou facilitar seu exercício a outrem não inscrito ou impedido; praticar crime no exercício da atividade profissional; descumprir determinações dos órgãos competentes, após notificação regular; deixar de pagar, na data prevista, as contribuições e taxas devidas ao órgão competente.

Essas infrações, nos termos do art. 9º, estão sujeitas às seguintes penas: advertência; multa; censura; suspensão do exercício profissional por até trinta dias; e cassação do exercício profissional;

Finalmente, o art. 10 prevê que a lei entre em vigor na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta Casa, o PLC nº 31, de 2010, será apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais, após a análise deste colegiado.

O PLC nº 31, de 2010, não recebeu emendas e foi debatido em audiência pública requerida para instruí-lo, no dia 3 de abril de 2013.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais relativas à educação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos. Assim, a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia encontra-se entre os temas regimentalmente atribuídos a este colegiado.

A Psicopedagogia ocupa-se dos processos de aprendizagem nos diferentes espaços institucionais. Trata-se de uma abordagem que considera o indivíduo, a família, a escola e a sociedade, de maneira integrada, promovendo intervenções voltadas para a diversidade do modo de aprender dos diferentes sujeitos, por meio de métodos e estratégias adaptados às necessidades de cada aprendiz.

No campo da educação escolar, em especial, a Psicopedagogia vem ganhando espaço, na medida em que o foco da educação deslocou-se para o aluno, a partir de uma perspectiva inclusiva que busca assegurar o

direito de aprendizagem a todos os estudantes. Nesse contexto, é fundamental compreender que a aprendizagem é um processo individual, que não acontece para todos da mesma maneira e no mesmo momento. Potencializar as capacidades de cada indivíduo, superando dificuldades de aprendizagem que resultam na virtual epidemia do fracasso escolar em nossas escolas, é um dos desafios centrais da educação básica. E, por isso, ela muito pode se beneficiar do aporte conceitual e metodológico da Psicopedagogia.

A área conta, atualmente, com um universo de 150 mil a 180 mil profissionais e uma associação nacional, instituída há mais de três décadas e presente nos diversos estados da Federação. Ao longo desse período, o campo científico da Psicopedagogia se consolidou no País, levando a um incremento da produção de conhecimento específico e ao desenvolvimento de um arcabouço teórico próprio. Hoje, a formação dos psicopedagogos se dá, majoritariamente, em cursos de especialização em nível de pós-graduação, mas já começam a surgir cursos de graduação dedicados a esse campo do conhecimento, bem como cursos de mestrado e até de doutorado na área.

Diante desse quadro, é bem-vinda a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. Caracterizada como um campo de atuação interdisciplinar em Educação e Saúde, a Psicopedagogia requer que se delimitem parâmetros claros para a atuação dos profissionais, sem perder de vista as garantias do sigilo e da ética na conduta dos psicopedagogos.

Adicionalmente, a aprovação do PLC nº 31, de 2010, com o reconhecimento das atividades da Psicopedagogia no plano normativo, dará apoio ao crescimento da oferta de oportunidades de formação na área, bem como poderá propiciar a extensão do atendimento psicopedagógico a um público significativamente maior, nos sistemas públicos de educação e saúde. Hoje, poucas são as redes de ensino que contam com o suporte permanente de profissionais da Psicopedagogia, mas a importância da assistência psicopedagógica vem crescendo. Na cidade de São Paulo, por exemplo, foi recentemente sancionada lei municipal destinada a garantir o apoio psicopedagógico para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Desse modo, acreditamos que a aprovação de lei federal sobre o tema dará maior impulso à popularização e à disseminação da Psicopedagogia no País.

---

Entendemos que a abordagem interdisciplinar da Psicopedagogia não invade as competências de outras profissões regulamentadas. Na verdade, ela se apoia nos conhecimentos de outras áreas para desenvolver seu próprio arcabouço conceitual, teórico e metodológico, assim como ocorre em diversos campos da ciência, que se utilizam de outros saberes de modo instrumental. Mas para que não restem dúvidas a esse respeito, oferecemos emenda visando a suprimir o inciso II do art. 4º do projeto, que inclui no rol de atividades e atribuições dos psicopedagogos a “realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia”.

Além disso, modificamos o *caput* do mesmo art. 4º, para explicitar que a atuação dos psicopedagogos se dá sem prejuízo do exercício de atividades e atribuições próprias de outros profissionais tanto da educação quanto da saúde. Essas alterações afastam eventuais alegações de sobreposição e invasão de competências de outras áreas.

Outra modificação que propomos, considerando que boa parte dos fonoaudiólogos em exercício no País atua no campo da educação, abordando transtornos de aprendizagem relacionados à comunicação oral e escrita, é a inclusão dessa categoria no inciso II do art. 2º do projeto. Com isso, a atividade de Psicopedagogia passa a ser franqueada aos portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que se especializem na área.

Finalmente, fazemos um reparo à concepção, implícita no texto do projeto e explicitada no parecer emitido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, de que a regulamentação de profissão somente é possível com a criação concomitante ou prévia de conselho profissional competente.

O entendimento jurídico prevalente é de que a instituição de órgãos de fiscalização profissional constitui delegação do Estado, o que lhes conferiria o caráter de entidades públicas autárquicas. Sendo assim, a iniciativa legal para sua criação, conforme o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Carta seria reservada ao Presidente da República.

Essa concepção resultou na inserção de disposições no projeto que causam estranheza, tais como as referências à atuação de “órgãos

competentes” de registro e fiscalização, em diversos dispositivos, e a determinação, no art. 10, de que a lei, se aprovada, entrará em vigor “*na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo*”.

A nosso ver, essa redação enseja problemas de juridicidade, pois o texto torna-se, na prática, completamente inócuo. Nada garante que venha a ser instituído o órgão competente, nem que a lei que o venha a instituir regulamente a profissão nos mesmos termos seguidos pelo PLC nº 31, de 2010.

O dispositivo parece-nos, também, incompatível com o art. 2º, inciso III, do projeto, que pretende assegurar o exercício profissional aos portadores de qualquer diploma de curso superior que já tenham exercido ou venham exercendo atividades de psicopedagogia, “até a data de publicação desta Lei”. Ademais, esse tipo de previsão pode abrir o flanco ao questionamento da constitucionalidade da norma, caso seja interpretada como uma imposição ao Poder Executivo de encaminhar projeto para a criação do referido órgão.

Por esses motivos, apresentamos emenda que corrige tais imperfeições e permite a imediata entrada em vigor da lei.

Com essas alterações, julgamos que o PLC nº 31, de 2010, merece a acolhida deste colegiado.

### **III – VOTO**

Feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - (CE)**

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“**Art. 4º** São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

”

---

**EMENDA N° - (CE)**

Suprime-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

**EMENDA N° - (CE)**

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º .....

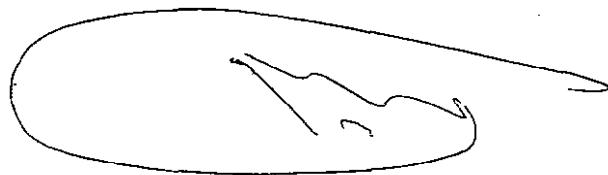
.....  
§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Publicado no DSF, de 11/2/2014.